



DIÁRIO OFICIAL DE BOA VISTA DO INCRA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS
Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750 Bairro Centro - Boa Vista do Incra/RS
www.boavistadoincra.rs.gov.br

13/01/2026

EDIÇÃO Nº 411 / ANO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N° 1706/2026

LEI MUNICIPAL N° 1706/2026

DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Agricultura - Subsídio à Produção de Silagem para Pequenos Produtores de Leite, e dá outras providências.

O Sr. Gilmar Laurindo Bellini, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 01/2026, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista do Incra/RS, o **Programa Municipal de Incentivo à Agricultura** sendo denominado **PROGRAMA MAIS SILAGEM**, com a finalidade de **subsidiar parte dos custos de serviços de hora-máquina utilizados na produção de silagem**, destinada à alimentação de rebanhos leiteiros de **pequenos produtores rurais**.

Art. 2º O Programa tem por objetivo:

- I - incentivar a produção leiteira local;
- II - reduzir os custos de produção dos pequenos agricultores;
- III - promover a permanência do produtor no meio rural;
- IV - fortalecer a economia agrícola do Município.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do Programa os agricultores que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I - Possuir propriedade rural localizada no Município de Boa Vista do Incra;
- II - Enquadrar-se como **agricultor familiar**;
- III - Possuir **inscrição ativa de produtor rural**;
- IV - Comprovar que a silagem produzida destina-se **exclusivamente à alimentação do próprio rebanho leiteiro**;
- V - Estar em situação regular com o setor de tributos municipais;
- VI - Não possuir maquinário próprio apto à execução do serviço.

Art. 4º O subsídio municipal corresponderá a até **50% (cinquenta por cento)** do custo do serviço de hora-máquina por hectare, limitado a:

- I - **15 (quinze) hectares por ano**, por propriedade rural;
- II - **uma concessão anual por beneficiário**.

§ 1º A área a ser beneficiada deverá ser previamente **medida e certificada por servidor municipal designado**, mediante laudo técnico.

§ 2º O valor do custo do hectare/máquina e o percentual efetivo do subsídio poderão ser **fixados ou atualizados anualmente por Decreto**, conforme disponibilidade orçamentária e preços praticados no mercado.

Art. 5º A concessão do benefício dependerá de **prévia autorização da Secretaria Municipal responsável pela agricultura**, devendo o produtor solicitar formalmente o enquadramento **antes da execução do serviço**.

Parágrafo único. A autorização deverá indicar, expressamente, a área a ser beneficiada e o limite do subsídio concedido.

Art. 6º Os prestadores de serviços de hora-máquina, pessoas físicas ou jurídicas, interessados em atender aos beneficiários do Programa, deverão realizar **credenciamento prévio** junto à Secretaria Municipal competente.



DIÁRIO OFICIAL DE BOA VISTA DO INCRA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS
Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750 Bairro Centro - Boa Vista do Incra/RS
www.boavistadoincra.rs.gov.br

13/01/2026 Parágrafo único. O credenciamento observará os princípios da legalidade, isonomia, publicidade e eficiência, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º O subsídio será concedido na forma de **reembolso ao agricultor beneficiário**, mediante requerimento administrativo, acompanhado de:

- I - Nota fiscal do serviço prestado, emitida por pessoa jurídica ou recibo emitido por pessoa física;
- II - Laudo de medição da área;
- III - Cópia da autorização prévia;
- IV - Atestado de execução do serviço, emitido por servidor municipal responsável.

Parágrafo único. O pagamento do subsídio ocorrerá no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, observada a disponibilidade financeira.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de **dotação orçamentária própria**, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 9º O Programa instituído por esta Lei fica **limitado à disponibilidade orçamentária** da Secretaria Municipal responsável pela agricultura.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante **Decreto**, especialmente quanto aos procedimentos administrativos, critérios técnicos e fiscalização.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2026.

Gilmar Laurindo Bellini

Prefeito Municipal

Cirineu Ribeiro

Secretário Municipal de

Administração e Planejamento

Publicado por: Indigri Gabriela Almeida
Código identificador: 52f58680-78d9-4011-b426-ae45055e38e1